5° ALTERAÇÃO E 4° CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS CNPJ: 07.571.815/0001 - 70

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG 1

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1° - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais, também designado por INSTITUTO GESOIS, com sede à Rua Carlos Turner 422 – conjunto 202 , Bairro Silveira - Belo Horizonte - MG, CEP: 31.140-520, e com escritório de projetos à Av. José Candido da Silveira 447 – Cidade Nova – Belo Horizonte – MG - é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, que se regerá pelo presente estatuto, ordens normativas e pela legislação em vigor.

Art. 2° - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais, tem como objetivos sociais principais:

1) Promover a assistência social, através da integração entre seus membros e sócios, tendo como proposta o desenvolvimento profissional e econômico, conhecimentos, mediante intercâmbio de idéias;

2) Desenvolvimento científico e tecnológico, através da elaboração e gerenciamento de pesquisas, projetos básicos e executivos, pareceres, auditoria, consultoria jurídica, fiscal e financeira, difusão de conceitos e técnicas voltadas à modernização, recuperação, reestruturação e administração;

3) Desenvolver, orientar e implementar estudos, projetos e pesquisas voltados para o desenvolvimento das organizações públicas e privados, mediante a formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento dos profissionais das áreas respectivas;

4) Desenvolver, gerir, orientar e implementar projetos e ações, em especial de interesse público e comunitário, nas áreas de esportes, engenharia- infra-estrutura, saneamento básico, trabalho, meio ambiente, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, turismo, comunicação, agricultura, pecuária, finanças, previdência social e segurança pública, em parcerias com setores governamentais e não governamentais, com vistas a valorização humana e do bem estar;

5) Promover e Gerir a experimentação não lucrativa de novos modelos de Arranjos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e crédito;

6) Atuar como agente de apoio e/ou de operacionalização de ações, programas e projetos da modernização administrativa e tecnológica e do desenvolvimento institucional, que vise a melhoria da qualidade dos serviços, elevação dos valores culturais e econômicos;

7) Atuar como organizador e promotor de: eventos, cursos, seminários, feiras, festas, debates, encontros, palestras, conferências e congressos para órgão públicos e

CARTÓRIO DO OFÍCIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE FUNDÂNDIA - MG
R. Tristão Vieira, 107 - Centro
Confere com o original
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CJG 93664
Carlos Eduardo J. Dias Escrevente
EMOL. 3,79 - RECOMP. 0,23 - TFJ 1,25 - TOTAL 5,27

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG
2

8) Difundir conhecimentos, tecnologias e estratégias sobre todas as áreas do conhecimento humano, através de meios físicos e virtuais. Podendo produzir trabalhos escritos e audiovisuais sobre as atividades das organizações públicas e privadas;

9) Atuar como agente de integração empresa/escola, promovendo convênios ou acordos de estágios com organizações públicas e privadas, para estudantes nível médio, nível técnico e superior, visando o desenvolvimento das competências básicas e o primeiro emprego, nos termos da legislação pertinente.

10) Atuar como agente de intermediação e terceirização de profissionais dos mais variados níveis educacionais, inclusive do ensino fundamental, técnico, médio e superior para o setor público e privado;

11) Atuar consultivamente nas áreas de seguros, previdência pública e privada e outras de forma a contribuir para a solução de problemas institucionais específicos;

12) Promover, implantar, intermediar, executar, projetos de segurança alimentar, nutricional, combate a contaminação, a fome e incentivando a produção própria dos alimentos;

13) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

14) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

15) Firmar termos de parceria e ou cooperação técnica para regularização fundiária de terra e ou lote na zona urbana, de expansão urbana, zona rural e terras devolutas, levantamento topográfico e planaltimetrico.

16) Incumbir-se do planejamento e da organização de serviços e/ou empreendimentos, tomando o encargo de executá-lo ou de prestar-lhes a assistência técnica necessária a sua consecução;

17) Promover e implementar programas e projetos ligados a área de habitação em conjunto com instituições públicas e privadas, e com a comunidade e entidades ONGs, sindicatos, cooperativas, inclusive no programa MINHA CASA MINHA VIDA;

18) Atuar como agente de fiscalização em obras e serviços contratados pelo poder público, de forma a promover a correta aplicação dos recursos públicos.

19) Desenvolver, orientar, implementar estudos, projetos e pesquisas.

20) Revitalização, valorização e respeito à cultura, defesa, conservação, restauração do patrimônio artístico, arquitetônico, cultural, histórico, material e imaterial;

21) Atuar como agente de fiscalização de emendas parlamentares, de forma a promover a correta aplicação dos recursos públicos;

22) Elaboração, execução e fiscalização de projetos em parcerias com setores públicos e privados, nacional e internacional;

CARTÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE UBERLÂNDIA - MG
R. Tristão Vieira, 107 - Centro - Uberlândia - MG
Confere com o original apresentado
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJG 93665
11 FEV 2015
Carlos Eduardo J. Dias
Escrevente
EMOL. 3,79 - RECOMP. 0,23 - TFJ 1,05 - TOTAL 5,27

23) Consultoria, assessoria, auditoria e Projetos Plano Diretor, ICMS Cultural, ICMS Ecológico, ICMS Solidário e leis de incentivos;

24) Consultoria técnica e implantação de: Saneamento, Água e Esgoto, Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos, Eutrofisação, Sanalização, e estudo e avaliação do NA;

25) Promover e implementar programas e projetos Educação para o Trânsito, Engenharia de Trafego e Logística, sinalização em geral;

26) Tratamento de sistema documental, Digitalização, Microfilmagem, Arquivamento e Administração de Arquivos e Documentos;

27) Desenvolver trabalhos de comunicação, criação e publicidades como edição de jornais, informativos, revistas, livros, banners, faixas, folders, filipetas, web site, serviços gráficos em geral, entre outros que visem a divulgação publica e privada;

28) Levantamento e processamento de dados estatísticos;

29) Desenvolver, organizar, implementar, concursos, cursos, treinamentos, palestras, seminários, work shop, entre outros, para iniciativa publica e privada, incluindo a criação, confecção e fornecimento de material didático, publicitário e afins;

30) Promoção de voluntariados;

31) Promoção do desenvolvimento econômica e social e combate à pobreza e a fome;

32) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

33) Desenvolver, gerir, orientar, implementar projetos e ações para o sistema carcerário, visando a resocialização do preso;

34) Desenvolver, gerir, orientar, implementar projetos e ações voltada para pessoas com deficiências e da terceira idade;

35) Captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados;

36) Promoção, capacitação, qualificação e criação de projeto e ações para as comunidades Indígenas,Quilombolas e Ribeirinhas;

37) Desenvolver e implementar softwares para empresas públicas e privadas;

38) Desenvolver, promover concursos públicos e processos seletivos para provimentos de cargos e ou empregos públicos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, realizada através de seus colaborados e associados.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas BHTE - MG 3

CARTÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE FUNILÂNDIA - MG
R. Tristão Vieira, 107 - Centro - Funilândia - MG
Confere com o original apresentado
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJG 93646
Carlos Eduardo J. Dias
Escrevente
EMOL. 3,79 -RECOMP. 0,23-TFJ 1,35-TOTAL 5,37

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG
4

Art. 3º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais, para a consecução de seus objetivos estatuários, poderá firmar contratos, parcerias, convênios, intercâmbios e outros instrumentos legais com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Gestão de Políticas Sociais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da razoabilidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Para cumprir seus propósitos, o Instituto de Gestão de Políticas Sociais atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e ou a órgãos do setor público e privado.

Art. 5º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto de Gestão de Políticas Sociais se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 8º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, brasileiros e estrangeiros, distribuídos nas categorias relacionadas no art. 9º, deste Estatuto Social, que contribuam e se comprometam no desenvolvimento, aperfeiçoamento e realização dos objetivos do Instituto Gesois.

Art. 9º O quadro social do Instituto será composto das seguintes categorias:

a) **Sócios Fundadores** – aqueles que cujos nomes foram aprovados na Assembléia de Constituição do Instituto de Gestão de Políticas Sociais;

b) **Sócios Efetivos** – pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação da Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral, passem a ter as mesmas prerrogativas dos sócios fundadores;

c) **Sócios Assistentes** – pessoas físicas ou jurídicas que aceitarem os Estatutos da entidade e que se identificarem com os objetivos do Instituto;

d) **Sócios Honorários** – pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à entidade;

CARTÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE FUNILÂNDIA - MG
R. Tristão Vieira, 107 - Centro - CEP 34.990-000
Confere com o original apresentado
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJG 93667
Carlos Eduardo J. Dias
Escrevente
EMOL. 3,79 - RECOMP. 0,23 - TFJ 1,25 - TOTAL 5,27

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BJHTE - MG
5

e) **Sócios Beneméritos** – pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem de alguma forma para o engrandecimento da Instituição;

f) **Sócios Colaboradores** – pessoas físicas que prestarem colaboração científica e/ou técnica à entidade.

Art. 10° - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 11° – A admissão no quadro social do Instituto pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto e suas alterações e, somente serão admitidos aqueles que forem indicados por outro sócio, respeitadas as condições estabelecidas pela entidade.

Parágrafo Primeiro – Os sócios efetivos serão admitidos mediante indicação de outro sócio, sujeita à aprovação do Presidente, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Os sócios assistentes, honorários e beneméritos serão admitidos mediante indicação da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os sócios colaboradores serão admitidos mediante indicação de outro sócio, sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 12° - São deveres dos sócios:

a) Auxiliar o Instituto na realização de seus fins sociais;

b) Desempenhar zelosamente, cargos, missões ou serviços que lhes competirem;

c) Respeitar escrupulosamente as normas deste Estatuto, bem como as decisões e demais atos das Assembléias e da Diretoria;

d) Manter em dia as contribuições anuais estabelecidas, a título de doações.

Art. 13° – O sócio efetivo que estiver em dia com suas obrigações e demais deveres terá os seguintes direitos:

a) Receber informações por qualquer meio, impresso ou eletrônico e demais publicações científicas destinadas aos sócios em geral;

b) Participar de estudos e trabalhos realizados pelo Instituto nas condições fixadas pela Diretoria;

c) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

d) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

e) Gozar de outros direitos e benefícios que o Instituto vier a proporcionar aos sócios.

Parágrafo Único – As demais categorias de sócios poderão participar das Assembléias, mas não terão direito a voto.

CARTÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE FUNILÂNDIA
R. Tristão Vieira, 107 - Centro - Funilândia
Confere com o original apresentado
17 FEV
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJG 13668
Carlos Eduardo Dias
Escrevente
EMOL. 3,79 - RECOMP. 0,23 - TFJ 1,25 - TOTAL 5,27

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG
6

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art.14º – A exclusão do quadro social da entidade ocorrerá nos seguintes casos:

a) Falecimento da pessoa física;

b) Extinção da pessoa jurídica;

c) Impedimento legal por sentença condenatória transitada em julgado;

d) Por pedido próprio, dirigido à Diretoria;

e) Por infração aos Estatutos do Instituto ou por prejudicar o Instituto com falta grave com decisão aprovada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

...ÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB.
DE NOTAS DE FUNILÂNDIA - MG
R. Tristão Vieira, 187 - Centro - Funilândia - MG
Confere com o original apresentado. Dou fé.
11 FEV 2015
Carlos ... J. Dias
Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
EMOL. 3,79 ... TOTAL 5,27
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJG 93669

Art. 15º – São órgãos do Instituto:

a) Assembléia Geral

b) Diretoria Executiva

c) Diretoria de Desenvolvimento

d) Conselho Fiscal

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios, conforme definido no art. 9º deste estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral:

a) Aprovar o presente estatuto e suas eventuais alterações;

b) Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva, Diretoria de Projetos e do Conselho Fiscal;

c) Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art.39º;

d) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 34º e art. 35º;

e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

f) Decidir sobre fusões e incorporações;

g) Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do Instituto;

h) Deliberar sobre outros assuntos que forem propostos pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG
7

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I. **Ordinariamente**, no primeiro trimestre de cada ano civil por convocação do Presidente da Diretoria Executiva para:

a) Aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria Executiva;

b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;

c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II. **Extraordinariamente**, quando convocada:

a) Pela Diretoria Executiva;

b) Pelo Conselho Fiscal;

c) Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

Art. 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, meio eletrônico e/ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes de comunicação com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da realização do evento, devendo constar à ordem do dia e das matérias a serem submetidas à deliberação.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, após meia hora da primeira convocação.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria Executiva será responsável pela administração do Instituto de Gestão de Políticas Sociais e será composto pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro.

CARTÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE FUNILÂNDIA - MG
R. Tristão Vieira, 107 - Centro
Confere com o original apresentado
11 FEV 2015
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJG 93670
Carlos Eduardo J. Dias
Escrevente
EMOL. 3,79 -RECOMP. 0,23-TFJ 1,25-TOTAL 5,27

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do Instituto, sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG
8

Parágrafo Único: É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 22° - Compete a Diretoria Executiva:

a) Executar as políticas do Instituto de Gestão de políticas Sociais em sintonia com a Diretoria de Projetos e com a Assembléia Geral;

b) Executar a programação anual de atividades da Instituição;

c) Elaborar e submeter à Assembléia Geral o balanço, relatório anual de atividades;

d) Deliberar sobre admissão e contratação de funcionários;

e) Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do Instituto;

f) Regulamentar e normatizar as decisões da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento;

g) Regulamentar as Ordens Normativas e emitir Ordens Executivas para o funcionamento interno do Instituto;

h) Convocar Assembléias nos casos previstos neste Estatuto;

i) Aprovar as escolhas dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 23° - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as Ordens Normativas e as decisões das Assembléias e da Diretoria Executiva, bem como tomar as providências necessárias a uma zelosa administração;

b) Representar o Instituto de Gestão de Políticas Sociais judiciais e extra-judicialmente e delegar poderes;

c) Dirigir a Diretoria Executiva;

d) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

e) Aprovar a organização dos serviços administrativos internos, fixar condições para provimento de cargos, vencimentos, funções, direitos, regalias e deveres;

f) Nomear e/ou demitir o respectivo pessoal;

g) Prestar contas anualmente de sua gestão à Assembléia apresentando-lhe um relatório do exercício e balanço com parecer do Conselho Fiscal;

h) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens do Instituto;

i) Decidir sobre doações que não acarretem encargos para o Instituto;

j) Assinar com o Tesoureiro: balancetes, balanços, cheques, requisições de cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias e afins;

k) Assinar conjuntamente com o Secretário ou Tesoureiro, documentos legais, contratos, livros obrigatórios, documentos operacionais e outros que se fizerem necessários.

CARTÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE FURNAS
R. Tristão Vieira, 107 - Centro - Furnas
Confere com o original
11 FEV
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CJG 93671
Carlos Eduardo J. Dias
Escrevente
EMOL 3,70 RECOMP 0,60

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BJHTE - MG
9

Art.24º – Compete ao Vice-presidente:

a) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe, até o término do mandato, no caso de vaga;

b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

c) Exercer as tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente;

d) Assinar com o Tesoureiro, na ausência do Presidente, os documentos financeiros, contábeis, cheques, requisições de cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;

e) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.

Art.25º – Compete ao Secretário:

a) Secretarias as reuniões da Diretoria Executiva, de Projetos, Assembléia Geral e redigir atas;

b) Organizar e dirigir a Secretaria;

c) Manter atualizado o registro dos sócios;

d) Publicar todas as noticias das atividades do Instituto;

e) Responsabilizar-se pela elaboração e divulgação das atas de reunião da Diretoria, Assembléia e outras de interesse dos sócios;

f) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.

Art.26º – Compete ao Tesoureiro:

a) Organizar e dirigir os serviços da área financeira e contábil;

b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

SEÇÃO III

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 27º - A Diretoria de Desenvolvimento será responsável pelo desenvolvimento de projetos e convênios e ou parcerias do Instituto de Gestão de Políticas Sociais com instituições do setor público e privado e será composta pelos seguintes cargos:

CARTÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE FUNILÂNDIA - MG
R. Tristão Vieira, 107 - Centro - Fpolis.
Confere com o original apresentado.
11 FEV 2015
Carlos Eduardo J. Dias
Escrevente
EMOL. 3,70 - RECOMP. 0,22

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICA
CJG 93672

a) Diretor de Projetos;

b) Diretor de Relacionamento

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria de Desenvolvimento será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo: As atribuições para cada Diretor serão detalhadas nas Ordens Normativas.

Art. 28º – O Instituto não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, Diretoria de Desenvolvimento e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal, será composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até término.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração do Instituto de Gestão de Políticas Sociais;

b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;

c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiros, realizadas pelo Instituto de Gestão de Políticas Sociais;

d) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

e) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas suas atividades e processos decisórios.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º - Os recursos financeiros necessários a manutenção do Instituto de Gestão de políticas Sociais poderão ser obtidos por:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG 10

CARTÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE FUNILÂNDIA - MG
R. Tristão Vieira, 107 - Centro - Lândia - MG
Confere com o original apresentado. Dou fé.
10 FEV 2015
Carlos Eduardo J. Dias
Escrevente
EMOL. 3,79 -RECOMP. 0,23-TFJ 1,25-TOTAL 5,27

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJG 93673

a) Termos de parceria, convênios e contratos firmado com o Poder Público e Privado, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

c) Doações, legados e heranças;

d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

e) Recebimentos de direitos autorais, royalties;

f) Prestação de serviços e outras contribuições e arrecadações eventuais.

DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio do Instituto de Gestão de Políticas Sociais será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

CAPITULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 34º – A dissolução do Instituto, fora dos casos expressos em lei, somente será decidida mediante deliberação das Assembléias Extraordinárias, devidamente convocadas para esse fim.

Parágrafo Único – Verificada a dissolução, compete a Assembléia Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante ou mesmo um Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período da liquidação.

Art. 35º – No caso da dissolução do Instituto de Gestão de Políticas Sociais, o respectivo patrimônio líquido e acervo patrimonial deverão ser transferidos a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e da Lei 14.870/03, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, ou na falta desta, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles aplicados.

Art. 36º - Na hipótese do Instituto de Gestão de Políticas Sociais obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99 e pela Lei 14.870/03 o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, devem ser transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessas leis, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou na falta de pessoa jurídica com essa característica, a União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles aplicados.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - A prestação de contas do Instituto de Gestão de Políticas Sociais observará as seguintes normas:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE FUNILÂNDIA - MG
R. Tristão Vieira, 107 - Centro - Funilândia - MG
Confere com o original apresentado. Dou fé.
11 FEV 2015
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO EBG 93674
Carlos Eduardo J. Dias Escrevente
EMOL. 3,79 - RECOMP. 0,33 TFJ 1,35 TOTAL 5,47

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG
12

b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Art. 70 da Constituição Federal e o Art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º – O exercício financeiro e fiscal do Instituto terá seu início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei, pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 41º – A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação, dia **16 de AGOSTO de 2011**, em reunião aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.

HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO
Presidente

RAFAEL PIRES SILVA
Advogado – OAB/MG 90.570

TÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE FUNILÂNDIA - MG
Tristão Vieira, 107 - Centro - Funilândia - MG
Confere com o original apresentado. Dou fé.
11 FEV 2015
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJG 93675

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3...
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
AVERBADO(A) SOB O Nº53 no registro 119199, no Livro A, em 04/04/2012.
Belo Horizonte, 04/04/2012.

Oficial: Dr. José Nadi Néri (
Escreventes Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D.da Silva (
Ana Paula Néri Silveira (

Emol: R$ 2,05 TFJ: R$ 0,69 Rec: R$ 0,12 Total: R$ 2,86

Selo de Fiscalização
CHI 02421